

44
#

Contrato nº 09/2018
Processo nº 786/18
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO DE ESTOCAGEM DO TERMINAL DE ITACIBÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA ENGEPAVI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.897/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Ricardo Pitanga Nogueira**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.534.867-18, portador da Carteira de Identidade nº 833.457 SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ENGEPAVI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede na Rua Comissário Octavio, 90, Casa, Jardim da Penha, Vitória – E.S., CEP 29.060-270, CNPJ/MF sob o nº 31.782.931/0001-12, representada neste ato pelo Sr. **Ermison Motta**, brasileiro, Sócio-Diretor, residente e domiciliado na Alameda Dr. Carlito Von Schilgen Nº145, ap702, Praia do Canto, Vitória, ES, CREA Nº 10.897/D-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.539.706-87, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO DE ESTOCAGEM DO TERMINAL DE ITACIBÁ**, conforme Processo CETURB-ES nº786/18, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso II do Art. 24**, e **§1º do mesmo Artigo, da Lei nº 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



a

45
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO DE ESTOCAGEM DO TERMINAL DE ITACIBÁ**, conforme discriminado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada**, à importância de **R\$ 14.850,00** (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), quando da entrega e aprovação do Projeto de Pavimentação, conforme previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.1.1 Nos valores acima estão incluídos todos os impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e hospedagem dos especialistas que atuarão na execução do contrato e outros que direta e indiretamente decorram do cumprimento do objeto, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.2 Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CETURB-ES** pagará à **Contratada** pelos serviços executados, **até o 5º(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

4.2 - Ao Gestor do Contrato caberá o acompanhamento e aprovação dos serviços realizados, devendo atestar a realização dos serviços na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.3 - Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da **CETURB-ES**, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



46

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CETURB-ES, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CETURB-ES.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do documento fiscal, apresentar certidões de débito negativas, válidas, referentes a União, Previdência, FGTS, Fazenda Estadual, Municipal e Trabalhista, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias com início em **07/06/2018** e término em **05/08/2018**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 – Este contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CETURB-ES, nos termos do disposto no Art. 57 § 1º Lei nº 8.666/93.

5.3 - O contrato poderá ser alterado mediante aditamento também nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB-ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



41

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com o previsto na **Cláusula Primeira** do presente **Contrato**;
- b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e) solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- f) não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;
- i) assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- j) assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- k) correrão por conta e ordem da contratada todos os encargos e impostos incidentes sobre a contratação objeto deste **Contrato**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, responsabilizando-se perante a CETURB-ES e a terceiros pela cobertura dos riscos, inclusive de acidente de trabalho de seus empregados, e de todos os ônus resultantes da execução deste contrato.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª nos termos deste Contrato;
- b) designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- c) cumprir fielmente o contrato e a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



41

41

48

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a CETURB-ES rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

B

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



d

49


§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à CETURB-ES, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-ES propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CETURB-ES deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará a CETURB-ES as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB-ES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



50


- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-ES.

8.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB-ES – ASJUR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. **Ermison Motta**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 07 de junho de 2018



COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES



ENGPAVI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome: Fernando de Luis Rezende
CPF: 055.397.417-30.

Nome: LUCIANO D'ANGELO MOTTA
CPF: 046.229.397-11



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



ANEXO I

Termo de Referência

Contratação de empresa especializada em engenharia visando à elaboração de projeto de pavimentação do pátio de estocagem do Terminal de Itacibá. 

JUNHO, 2018


(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br



53
P**SUMÁRIO**

1. Objeto.....	3
2. Justificativa	3
3. Especificação dos Serviços	3
3.1. CONDIÇÕES GERAIS	3
3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	4
4. Prazo e Local de Execução	6
5. Visita Técnica	6
6. Obrigações	6
6.1. Da Contratada:	6
6.2. Da Contratante:	8
7. Gestão e Fiscalização do Contrato.....	8

B

a

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

2



1. Objeto

Este documento tem por finalidade estabelecer condições a serem observadas para contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços visando à elaboração de projeto de pavimentação do pátio de estocagem do Terminal de Itacibá, no município da Cariacica/ES.

2. Justificativa

Tal contratação se faz necessário devido a:

- a) Área de estocagem dos coletivos não ter sido considerada a pavimentação no projeto de ampliação do terminal;
- b) O aumento no fluxo de veículos internamento ao terminal, principalmente no pátio de estocagem dos coletivos, em decorrência da ampliação do terminal com a nova plataforma;
- c) Muitas reclamações de passageiros, funcionários, lojistas e rodoviários, pois, sem a pavimentação da área de estocagem, quando o solo está seco há geração de poeira que é levada até a pista de rolamento e plataforma, e, quando chove, a quantidade de lama produzida nessa área é muito grande que é levada até a pista de rolamento pelos coletivos.

3. Especificação dos Serviços

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

Trata-se de elaboração de projeto de pavimentação do pátio de estocagem do Terminal de Itacibá com área aproximada de 2.500m², conforme foto aérea da área demarcada na figura 1.

B

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br





Figura 1 - Foto aérea da área prevista para pavimentação

Deverão ser desenvolvidos os seguintes estudos e projetos:

- Levantamento topográfico;
- Projeto geométrico e de terraplenagem;
- Projeto de drenagem superficial, utilizando a drenagem da pista de rolamento;
- Sondagens e análises laboratoriais;
- Projeto de pavimentação.

3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.2.1 Levantamento topográfico

Trata-se do cadastro topográfico georreferenciados da área de estudo. Esta etapa tem como objetivo a representação gráfica da topografia e dos elementos relevantes para desenvolvimento das etapas subsequentes.

[assinatura]

3.2.2 Projeto geométrico e de terraplenagem

O Projeto geométrico e de terraplanagem envolverá a realização das seguintes atividades: elaboração do modelo digital do terreno; definição das seções transversais típicas do projeto; elaboração de projeto em planta e perfil; cálculo dos volumes e elaboração de notas de serviço de implantação e análise econômica para distribuição de terra; desenho de seções transversais.

3.2.3 Projeto de drenagem

Nesta etapa serão desenvolvidas as seguintes atividades: estudo hidrológico; dimensionamento dos sistemas superficiais; dimensionamento dos sistemas subterrâneos; definição dos projetos típicos referentes aos dispositivos previstos; elaboração das notas de serviços contendo o tipo e a localização das obras, a extensão total da área, as cotas, as inclinações, entre outras atividades.

3.2.4 Sondagens e análises laboratoriais

Neste estágio do projeto deverá ser realizado o estudo geotécnico para que seja avaliado o subleito e definidos os materiais para implantação da próxima etapa, a pavimentação. Deverão ser executadas as sondagens com a extração de amostra do solo e realização de ensaios laboratoriais.

3.2.5 Projeto de pavimentação

Depois de realizadas as sondagens e as análises laboratoriais, serão analisados os resultados dos dados para estimar o tráfego na área em questão, e, por fim, apresentar as soluções adotadas por meio de desenhos técnicos e documentos explicativos dos parâmetros utilizados, com a determinação dos quantitativos e da seção tipo de pavimento e distribuição dos materiais indicados.

4. Prazo e Local de Execução

O presente Contrato terá vigência de 60 dias corridos, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei. Sendo que, o prazo para realização dos serviços é de 30 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O serviço será realizado no Terminal de Itacibá, com endereço Rodovia José Sete, Bairro Itacibá - Cariacica-ES.

5. Visita Técnica

Será realizada visita técnica para conhecimento das instalações, avaliação do serviço, conferência das especificações e dimensões, conhecimento do local e verificação das condições específicas de trabalho descritas no item 3.2, e posterior apresentação do orçamento. Caso não seja realizada a visita técnica, o contratado assumirá todas as possíveis intercorrências desta decisão.

A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico indicado e identificado pela empresa, devendo apresentar capacidade técnica para dimensionar e quantificar o objeto a ser contratado, as atividades a serem desenvolvidas e as entregas especificadas neste Termo de Referência.

Deverá ser agendado oficialmente com o Sr. José Carlos Sepulcri Netto, na Gerência de Manutenção dos Terminais, com 24h de antecedência, através do telefone 3232-4556.

6. Obrigações

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

6.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-GV, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-GV;

6.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;

6.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-GV, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

6.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-GV;

6.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

6.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

6.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

6.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

6.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

6.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.16. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES para todas as entregas previstas neste Termo de Referência, inclusive os serviços referentes aos ensaios em laboratórios, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de assinatura do contrato;

6.1.17. Entregar os relatórios e desenhos impressos em cor e em mídia digital na extensão DWG.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



6.2. Da Contratante:

6.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

6.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

6.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

7. Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, através de representante a ser designado pela CETURB-GV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

21

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

8

Vitória (ES), Quarta-feira, 13 de Junho de 2018.

presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95, da Lei Nº 9.503/97 (CTB), que tendo em vista as "Obras de Ampliação da Av. Leitão da Silva", realizadas pelo DER, a Av. Robert Kennedy, entre a R. Marins Alvarino e a Av. Leitão da Silva, Itararé, estará **totalmente interditada** do dia 18/06 ao dia 23/06/18. O trânsito será desviado pela R. das Palmeiras e demais vias adjacentes.

Vitória, 08 de junho de 2018.

Tyago Ribeiro Hoffmann
Secretário Municipal de
Transportes, Trânsito e
Infraestrutura Urbana
Protocolo 404121

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 101 - P. DE 11 DE JUNHO
DE 2018.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 82256179.

RESOLVE:

PRORROGAR, a contar de **30/6/2018**, por mais seis meses,

a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem remuneração, ao servidor **HENRIQUE DELBONI FARDIN**, n.º funcional 3265234/1.

Vitória/ES, 11 de junho de 2018.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 403937

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2018

Contratante: CETURB/ES.
Contratada: Engepavi Consultoria

e Projetos de Engenharia Ltda - EPP.
Objeto: prestação de serviços de elaboração de projeto de pavimentação do pátio de estocagem do terminal de Itacibá.
Modalidade de Contratação: dispensa de licitação.
Valor total: R\$ 14.850,00.
Vigência: 60 dias com início em 07/06/2018.
Gestor: Josan Paier.
Processo nº 786/18.

Vitória, 11 de junho de 2018.

ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 403903

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

PORTARIA Nº 012-R, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2018, a Portaria nº 037-R, de 26 de dezembro de 2017, que aprova o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD dos Órgãos do Poder Executivo e o Decreto nº 3.541-R, de 12 de março de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no **Termo de Cooperação Nº003/2018**, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando a concessão de 02 (duas) bolsas de inovação para execução de atividades nos projetos estratégicos da SEAMA, conforme Adesão ao Acordo de Cooperação nº001/2018, firmado entre a SEGER e a FAPES.

II - Termo de Cooperação nº: 003/2018, de 27/04/2018.

III - VIGÊNCIA: Data de início: 11/06/2018

Data de término do crédito: 31/12/2018

IV - DE/Concedente:

Órgão: 41 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

UO: 41.101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

UG: 41.0101 - SEAMA

V - PARA/Executante:

Órgão: 32 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

UO: 32.901 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia

UG: 32.0901 - FUNCITEC

VI - CRÉDITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG EMITENTE:		41.0101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			UG FAVORECIDA:		32.0901 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
ESFERA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		FONTES RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO	(NOME DA AÇÃO)					
1	41101	1812208002070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	030100000	3.3.90.20	410101	Não informado	120.000,00
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR								
JAN:	MAI:			SET:				
FEV:	JUN: 120.000,00			OUT:				
MAR:	JUL:			NOV:				
ABR:	AGO:			DEZ:				

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 11 de junho de 2018

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário de Estado - SEAMA

Protocolo 403847